



PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Dispõe sobre a prioridade de matrícula, rematrícula e transferência de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de ensino da rede municipal de Santa Cruz, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica criada, no âmbito do Município de Santa Cruz, a prioridade de matrícula, rematrícula e transferência para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades da rede municipal de ensino, preferencialmente na unidade escolar mais próxima de sua residência ou do local de trabalho de seus pais ou responsáveis legais.

§ 1º A prioridade de que trata o caput deste artigo deverá ser observada em todas as etapas e modalidades da educação básica ofertadas pela rede municipal.

§ 2º Serão respeitados os critérios de zoneamento escolar, quando existentes, sem prejuízo da garantia prevista nesta Lei.

Art. 2º

A comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será realizada mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo a indicação do respectivo Código Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo único. Considera-se o diagnóstico de TEA como condição permanente, observada a legislação vigente, salvo disposição médica em contrário.

Art. 3º

Para o exercício do direito previsto nesta Lei, deverão ser apresentados:

- I – comprovante de residência em nome dos pais ou responsáveis legais; ou
- II – documento idôneo que comprove o vínculo profissional e o endereço do local de trabalho dos responsáveis.

Art. 4º

Na hipótese de inexistência de vaga na unidade escolar pretendida, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – garantir prioridade absoluta na inclusão do educando na lista de espera;
- II – assegurar matrícula em unidade escolar próxima, sem comprometer a rotina terapêutica e o bem-estar do estudante;



III – assegurar, quando necessário, transporte escolar adequado, inclusive adaptado, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º

As unidades escolares da rede municipal deverão assegurar:

I – o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II – recursos pedagógicos acessíveis e adequados às necessidades do educando;

III – acompanhamento por profissional de apoio escolar, quando comprovada a necessidade, conforme legislação vigente.

Art. 6º

Fica vedada qualquer forma de discriminação ou recusa de matrícula em razão da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jackson Renê, tem por objetivo criar, no município de Santa Cruz, uma política pública de prioridade de matrícula, rematrícula e transferência para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino.

A proposta busca garantir maior efetividade ao direito à educação inclusiva, assegurando que esses estudantes tenham acesso às unidades escolares mais próximas de sua residência ou do local de trabalho de seus responsáveis, facilitando a rotina familiar e promovendo melhores condições para seu desenvolvimento.



É sabido que pessoas com TEA necessitam de rotina estruturada, previsível e organizada. Longos deslocamentos podem gerar estresse sensorial, desgaste emocional e dificuldades no processo de aprendizagem, comprometendo diretamente seu bem-estar e desempenho escolar.

Além disso, muitos estudantes com TEA realizam acompanhamento multidisciplinar no contraturno escolar, como psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e acompanhamento pedagógico especializado, tornando essencial uma melhor organização da logística familiar.

A presente proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, à inclusão e à igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

Dessa forma, esta proposição representa um importante avanço para as famílias atípicas de Santa Cruz, promovendo mais dignidade, acessibilidade, inclusão e qualidade de vida.



Jackson Renê
Vereador

Santa Cruz-RN 27 de abril de 2026